



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI ORDINÁRIA 40 DE 2025

"Institui o programa "Primeiro Emprego Jovem" e dispõe sobre incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes entre 16 e 21 anos."

Emenda 04 (aditiva)

Fica alterado o texto do artigo 6º do referido PL, passando sua redação para nova ordem cronológica, contando com a seguinte redação:

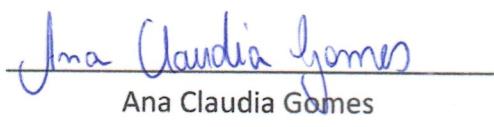
Art. 6º – A eficácia desta Lei fica condicionada à observância dos limites e condições previstos nos arts. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como à edição de regulamento pelo Poder Executivo que definirá os critérios e limites para a concessão dos benefícios fiscais previstos.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da condicionante de eficácia da Lei ao cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e do artigo 113 do ADCT é imprescindível para assegurar o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município, evitando a concessão de benefícios fiscais que possam comprometer a sustentabilidade das contas públicas. Ademais, a previsão expressa da regulamentação pelo Poder Executivo confere segurança jurídica e operacionalidade à norma, possibilitando a adequada definição dos critérios, limites e procedimentos para a concessão dos incentivos previstos no programa.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ana Claudia Gomes


Leandro José da Silva